



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n°. 012, de 15 de março de 2022, de autoria do Vereador Deusmar Barbosa da Rocha, “Declara Utilidade Pública a Declara de Utilidade Pública a Associação dos Automóveis Antigos de Catalão (AAAC).” (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo declarar de utilidade pública uma entidade filantrópica que atua no Município de Catalão.

Trata-se de matéria que caracteriza exemplarmente o assunto de interesse local previsto no inciso I, do artigo 30, da Constituição da República e designado como competência legislativa do Município.

E, nesse sentido, para Elcio Fonseca Reis<sup>1</sup>, em relação aos Municípios, a competência suplementar alcança tanto a complementar como a supletiva, não se admitindo

<sup>1</sup> REIS, Elcio Fonseca. Federalismo Fiscal – Competência Concorrente e Normas Gerais de Direito Tributário. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que interpretação possa de algum modo restringir a autonomia do Município, até porque nem a União nem os Estados-membros possuem competência para esgotar o assunto versado:

*Ao Município cabe suplementar a legislação federal e estadual quando essas forem exercidas no âmbito da competência concorrente. Ou seja, desde que haja interesse predominantemente local, exercerá a competência complementar diante da preexistência de lei federal ou estadual e a competência supletiva na ausência dessas normas.*

Quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima; não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal; está em consonância com o art. 30, I, e art. 61, da CF/88 e com o conteúdo material da Constituição; não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 012/2022.

Catalão (GO), 12 de dezembro de 2022.

Vereador  
**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**  
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

\_\_\_\_\_  
Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

\_\_\_\_\_  
Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal